



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TOLDOS TOLEDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.183.029/0001-06 estabelecida na Av. Ministro Cirne Lima nº 5378 – Bairro Tocantins - Toledo - PR, neste ato representado pela Sra. ONEIDE DE FATIMA CAIGARO DO NASCIMENTO, brasileira, casada empresária, inscrito no CPF/MF nº 553.468.639-15, e RG nº 3.074.031-9 residente e domiciliado na Rua Daniel Vivan nº 1207 – Jardim Europa - Toledo - PR, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto - Contratação de empresa especializada em serviços de fabricação e instalação de toldo tipo cobertura fixa e cortinas retrátil com manivela e maquina redutora, incluindo materiais e mão-de-obra, para Secretaria de Cultura e Esporte do Município de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 09/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 16.995,00 (Dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais) até término do contrato. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração de 120(cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

ONEIDE DE FATIMA
CAIGARO DO
NASCIMENTO:55346863915
63915

Assinado de forma digital por ONEIDE
DE FATIMA CAIGARO DO
NASCIMENTO:55346863915
Data: 2023.08.03 17:21:04 -03'00'

NELTON
BRUM:84050
209934

Assinado de forma
digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.08.03
16:34:21 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2023	1140	05.001.12.361.0004.2033	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1240	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1440	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	1660	05.001.12.365.0004.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os produtos/serviços deverão ser entregues pela empresa que venceu o certame licitatório, num prazo máximo de **30(Trinta) dias**, após a realização do pedido.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do (s) produto (s) e/ou serviço (s) prestados, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona– A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, **Sra. Regina Helena Dapper Fagundes**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das



providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 02 de agosto de 2023

NELTON
BRUM:84050
209934

Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.08.03 16:35:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Contratante

ONEIDE DE FATIMA
CAIGARO DO
NASCIMENTO:5534686391
5

Assinado de forma digital por ONEIDE DE FATIMA CAIGARO DO
NASCIMENTO:55346863915
Dados: 2023.08.03 17:23:50 -03'00'

TOLDOS TOLEDO LTDA
(ONEIDE DE FATIMA CAIGARO DO NASCIMENTO)
Contratada

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 059/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fabricação e instalação de toldo tipo cobertura fixa e cortinas retrátil com manivela e máquina redutora, incluindo materiais e mão-de-obra, para Secretaria de Cultura e Esporte do Município de São José das Palmeiras.

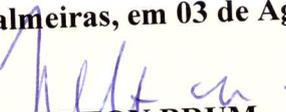
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: TOLDOS TOLEDO LTDA

VALOR: R\$ 16.995,00 (Dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 02 de dezembro de 2023.

São José das Palmeiras, em 03 de Agosto de 2023.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Município de São José das Palmeiras - 2023

Mapa da Licitação

Processo dispensa 9/2023

53121246

Data abertura: 02/08/2023 Data julgamento: 02/08/2023 Data homologação: CNPJ: 13.183.029/0001-06

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 Toldos fixo,medindo 2,50x2,50m,Tubos	UN	1,00	1.671,00 *	
002 Cortina Retrãtil,medindo 1,75x3,00m	UN	1,00	1.370,00 *	
003 Cortina Retrãtil, medindo 5,20x2,55	UN	1,00	3.460,00 *	
004 Cortina Retrãtil,medindo 5,78x2,55m	UN	1,00	3.844,00 *	
005 Cortina Retrãtil, medindo 3,90x3,15	UN	1,00	3.200,00 *	
006 Cortina Retrãtil,medindo 4,20x3,15m	UN	1,00	3.450,00 *	

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

16.995,00

CNPJ: 13.183.029/0001-06 - Toldos Toledo Ltda

Emitido por: Claudinei, na versão: 5532 o

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 02/08/2023 11:40:43

